



Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2018.

Processo nº: 10535/2018

Impetrante: Serd Serv Serviços e Comércio Ltda

CNPJ/MF nº 11.836.428/0001-95

Sumário: Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação de Edital

---

**Referente ao Pregão Presencial nº 037/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Conservação e Manutenção Predial das Unidades Escolares, Unidades de Apoio e dependências da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e das Praças Públicas, envolvendo consertos, recuperação e reparos com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços decorrente do processo administrativo nº 9695/2018.

---

**Relatório**

Preliminarmente, é a Impugnação do Edital tempestiva, uma vez que a o certame terá sua realização em 14/09/2018 às 10h00, apresentando-se no prazo legal para a apresentação da Impugnação de 02 (dois) dias úteis conforme dispõe o Artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8666/93.

A impetrante manifestou a solicitação de esclarecimentos e a intenção de impugnação do Edital licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, decorrente do Processo Administrativo nº 9695/2018, que apresenta por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Conservação e Manutenção Predial das Unidades Escolares, Unidades de Apoio e dependências da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e das Praças Públicas, envolvendo consertos, recuperação e reparos com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, mediante as alegações apresentadas no Processo Administrativo nº: 10535/2018.



## Decisão

No presente a solicitante requer:

### 2.1. Divergência entre o objeto previsto no edital e na minuta do contrato:

De acordo a publicação do chamamento público e ainda com os Termos do Edital em seu preâmbulo, em seu item 1., em seu Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Composição de Composição de Preços, Anexo V - Planilha de Proposta de Preços, ratifica-se de forma clara que o objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Conservação e Manutenção Predial das Unidades Escolares, Unidades de Apoio e dependências da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e das Praças Públicas, envolvendo consertos, recuperação e reparos com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, assim como o disposto na Cláusula 1.1. da Minuta do Contrato.

*"1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Conservação e Manutenção Predial das Unidades Escolares, Unidades de Apoio e dependências da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e das Praças Públicas, envolvendo consertos, recuperação e reparos com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme Termo de Referência e demais anexos que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato." (grifo nosso)*

Assim sendo, esta Comissão não verificou a divergência exposta pela sociedade empresária Serd Serv Serviços e Comércio Ltda.

### 2.2. Da possibilidade de prorrogação do contrato:

Na Cláusula Quarta do Anexo IX - Minuta do Contrato dispõe sobre a prorrogação contratual:

#### "CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Autorização de



*fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações."*

### **2.3. Da possibilidade de subcontratação:**

Diante do exposto produz-se Errata:

No Anexo IX - Minuta do Contrato

Onde se lê:

"CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte."

Leia-se

"CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte. A subcontratação parcial só poderá ser realizada desde que autorizada no Termo de Referência."

### **2.4. Do recebimento de recursos para aquisição de material de consumo:**

Os itens 6.1. e 11. do Termo de Referência dispõem sobre o valor que será pago a Contratada após a execução dos serviços.

Este valor como exposto nos itens deverá ser utilizado para o custeio de materiais necessários à execução dos serviços. Estes materiais são pequenas peças e materiais diversos, que são de responsabilidade da Contratante, necessários aos serviços. Este valor será pago a Contratada mediante a comprovação da utilização dos materiais, mediante parecer do Fiscal do Contrato.

#### **"6.1. DOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA receberá o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensalmente para o custeio de material necessário para a manutenção preventiva e corretiva, apresentando relação dos materiais empregados mensalmente para a execução, ao Fiscal do Contrato. Será pago ao Contratado o

(2)



valor efetivamente utilizado no teto máximo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)."

#### III. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de serviços executados no período, mais o montante máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o custeio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, mediante a comprovação fiscal dos materiais utilizados mensalmente, observado o disposto neste Termo de Referência, sendo efetuada diretamente na conta corrente da agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Prefeitura, mediante a entrega da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e do relatório mensal de avaliação e atestos dos Diretores das Unidades Escolares, na forma deste termo de referência."

#### **3.1. Da vedação de participação de cooperativas:**

O Artigo 4º, inciso II da Lei Federal 12690/12, determina:

"Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:

II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego."

Ainda no artigo 10, § 2º desta mesma Lei, há a seguinte determinação:

"Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social."

Ainda assim, concomitante aos artigos 4º e 10º da Lei Federal 12690/12, há o artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 que trata da dos princípios basilares que devem ser aplicados pela administração pública:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia,



*a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "*

Assim sendo, tendo em vista o não conhecimento dos possíveis sócios da cooperativa, é ilegal que haja a exclusão de cooperativas do sistema licitatório, pois fere ao princípio da isonomia e da competitividade.

Por estas pontuações, verifica-se que é possível e viável a participação de cooperativas em licitações, desde que o objeto social da cooperativa se enquadre no objeto a ser licitado e desde que não caracterize atividade especulativa.

Caso a cooperativa não atenda as determinações expostas nas Leis 12690/12 e 8666/93, será esta inabilitada.

**Diante do exposto, este item não será alterado ou excluído.**

### **3.2. Da capacidade técnica**

O item 6.4.1. do instrumento convocatório solicita a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica:

*"6.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com descrição dos serviços realizados pela licitante, declarando a execução do serviço igual ou similar ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, telefone para contato e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, devidamente autenticado."*



A solicitação do atestado de capacidade técnica se faz com base no artigo 30, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 8666/93, conforme abaixo:

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."*

Nesta base legal, verifica-se que não é obrigatório que os atestados sejam registrados em Órgãos competentes, até mesmo pelo fato desta licitação apresentar como objeto serviço comum.

Assim sendo, com base no artigo mencionado, o item não será alterado.

### **3.3. Da ausência dos critérios para formação de preços:**

No Anexo II - Planilha de Composição de Preços, concomitante aos Anexos I-C, Memória de Cálculo e Tabela de Composição do BDI é possível verificar que a composição foi realizada de forma unitária de acordo com a carga horária estimada para execução dos serviços que se fizerem necessários para cada profissional. Conseqüentemente, a empresa através destes valores unitários, apresentará o valor global.

O item 6.2. do Termo de Referência, determina que os materiais apresentados, são os materiais mínimos necessários de responsabilidade da Contratada para execução dos serviços, sendo a logística e readequação dos materiais de responsabilidade da Contratada:

#### **"6.2. DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários para a equipe de



*manutenção para a execução dos serviços, conforme planilha abaixo:"*

A Fonte Oficial Sinapi utilizada como pesquisa de preços já engloba os custos de uma empresa. Isto é possível verificar através dos Códigos Sinapi apresentados no Anexo Memória de Cálculo.

Diante do exposto, este item não será alterado ou excluído.

### 3.4. Da inexistência do cronograma de desembolso

O Cronograma Físico Financeiro está disposto no item 5. do Termo de Referência, com a informação do serviço continuado.

#### **5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>			
<b>Ref.</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FINANCEIRO</b>
1	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
2	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
3	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
4	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
5	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
6	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
7	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
8	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
9	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
10	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
11	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO

**Nota: \* Serviço contínuo, prestação mensal de serviços, dias úteis e inclusive sábados.**

Quanto ao desembolso financeiro não teria como fazer a previsão, tendo em vista que as parcelas mensais podem sofrer alterações devido ao valor que poderá ser empregado nos serviços conforme itens 6.1. e 11 do Termo de Referência.



**3.5. Da ausência de Cláusula editalícia acerca da indicação do Fiscal do Contrato:**

A Administração em todo o Edital e seus Anexos, determina que ações serão realizadas pelo Fiscal do Contrato.

O Fiscal do Contrato atua em atendimento ao exposto no citado artigo 67 da Lei federal nº 8666/93, como já exposto pela Impugnante:

*"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*


*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."*

Assim sendo, informo a essa Impugnante que esta conheceu da impugnação, negando-lhe a solicitação.

Logo, o certame permanece com sua data de realização em 17/09/2018 às 9h00.

Sem mais,

  
Grazielle Alves Ramalho  
Pregoeira